



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Apresentação: 16/12/2025 16:41:40.773 - CDC  
PRL1 CDC => PL 1293/2025

PRL n.1

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2025**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre selo identificador dos alimentos isentos de glúten produzidos pela agricultura familiar.

**AUTOR:** Deputado IZA ARRUDA

**RELATOR:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do PL nº 1.293, de 2025, de autoria da Dep. Iza Arruda, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre selo identificador dos alimentos isentos de glúten produzidos pela agricultura familiar.

Segundo a Justificação, “a presente proposição visa à criação de um selo específico que identifique alimentos comprovadamente isentos de glúten e produzidos no âmbito da agricultura familiar. Com essa medida, os consumidores poderão reconhecer, de maneira imediata e sem margem para dúvidas, a origem, a composição e sobretudo a segurança desses produtos, garantindo maior clareza e transparência nas relações de consumo”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251377473500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 5 1 3 7 7 4 7 3 5 0 0



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 01/07/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Giovani Cherini (PL-RS), pela aprovação e, em 20/08/2025, aprovado o parecer.

Perante este Colegiado, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”). Será esse, portanto, o escopo de nossa análise neste parecer.

Feitos esses esclarecimentos, é uma honra relatar tão relevante proposição. O PL nº 1.293, de 2025, ao mesmo tempo em que valoriza a agricultura familiar, protege o consumidor brasileiro, ao prever que os produtos alimentícios produzidos nesse âmbito e comprovadamente isentos de glúten possam ser identificados com selo específico que destaque tal característica ao consumidor final.

A justificação apresentada pela nobre autora, Dep. Iza Arruda, é de uma perspicácia ímpar, ao afirmar que “a adoção desse selo contribuirá para tornar o processo de decisão de compra mais consciente e esclarecido, incentivando hábitos alimentares mais saudáveis e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar”.

De fato, a proposição encontra sólido respaldo nos princípios estruturantes do Código de Defesa do Consumidor, notadamente na promoção da transparência nas relações de consumo. O art. 6º, inciso III, do CDC, consagra como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, com especificação correta de suas características, qualidade e composição.



\* C D 2 5 1 3 7 7 4 7 3 5 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

A possibilidade de identificação ostensiva de alimentos isentos de glúten, por meio de selo específico, contribui diretamente para a redução da assimetria informacional e para o exercício pleno da liberdade de escolha, especialmente por consumidores que possuem restrições alimentares ou necessidades dietéticas específicas.

Além disso, a iniciativa guarda estreita consonância com o art. 31 do CDC, segundo o qual a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas. Ao facultar a utilização de selo identificador para produtos da agricultura familiar comprovadamente isentos de glúten, o projeto reforça a boa-fé objetiva e previne práticas potencialmente enganosas ou omissivas, promovendo maior segurança jurídica e confiança nas relações de consumo.

Trata-se, portanto, de medida que aprimora a qualidade da informação disponibilizada ao consumidor e favorece práticas sustentáveis de produção e de consumo, alinhando-se plenamente às finalidades e aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.293, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

**Deputado NILTO TATTO**

**Relator**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251377473500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 5 1 3 7 7 4 7 3 5 0 0 \*